LEI Nº 3895, de 10 de julho de 2023.

Institui a Semana do Enfrentamento à Violência Política de Gênero.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Itabirito a Semana do Enfrentamento à Violência Política de Gênero.

Parágrafo Único - A referida semana passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Itabirito.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se violência política de gênero toda conduta, ação ou omissão, cujo objetivo seja menosprezar, anular, impedir, restringir ou criar obstáculos aos direitos políticos e eleitorais das mulheres, candidatas à cargos eletivos ou eleitas, enfatizando-se as mulheres pertencentes a grupos minoritários, que seja negra, transgêneros e pcd.

Art. 3º - Na semana de enfrentamento à Violência Política de Gênero, o Poder Público poderá, em parceria com a Sociedade Civil, desenvolver, incentivar ou promover a realização de ações, palestras e seminários sobre a temática.

Art. 4º - A semana de enfrentamento à Violência Política de Gênero será celebrada no mês de março.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 10 de julho de 2023.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL